



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CÂMARA

Através do presente, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o relatório circunstanciado do Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como as demais informações financeiras relativas à execução orçamentária.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas separadamente da contabilidade do Poder Executivo.

Na Lei de orçamento, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 1.530.428,39 os quais representavam 5,70% do total da despesa fixada para o município. Com a abertura de créditos suplementares no decorrer do exercício, no valor de R\$ 30.500,00, utilizando a redução de dotações próprias para as alterações.

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, que é de 2.596 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava limitado em 7% (R\$ 1.793.825,64), do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 4,61% (R\$ 1.180.380,44) sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa do TCE/RS, representou 49,10% (R\$ 880.764,44) do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

As despesas executadas deram-se na manutenção da atividade legislativa e também na realização de investimentos, sendo o total executado de R\$ 1.180.380,44 representando 77,13% do total da despesa autorizada.

A despesa ficou assim distribuída:

Natureza da Despesa	Valor	% / total
Equipamentos e Material Permanente	32.125,05	2,72
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	717.385,26	60,78
Obrigações Patronais	145.003,66	12,28
Outros benefícios Assistenciais do Servidor	2.911,10	0,25
Diárias	52.860,00	4,48
Material de Consumo	15.218,01	1,29
Passagens e Despesas com Locomoção	8.713,82	0,74
Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física	400,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	146.705,58	12,43
Serviços de Tecnologia da Informação	28.276,38	2,40
Auxílio Alimentação	18.375,52	1,56
Auxílio Transporte	12.406,06	1,04
Total	1.180.380,44	100%

No que tange aos gastos com pessoal, informamos que houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores, Lei Municipal nº 1.141/2022. Dessa forma, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada conforme relatório de gestão fiscal já encaminhado a esta Corte de Contas, as despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram 2,86% (R\$ 862.388,92) da Receita Corrente Líquida (R\$ 30.108.895,81). Assim, verifica-se o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Por sua vez, a despesa com a remuneração dos Vereadores, entendida esta como a despesa com subsídios, verba de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, atingiu o montante de R\$ 555.100,93, o qual representa 1,78% da Receita do Município (R\$ 31.132.441,90). Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição.

Não houve a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal ao final do exercício de 2023.

Com relação às metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise, cumpre informar que, nos termos da Lei Municipal nº 1.135 de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, em relação ao Poder Legislativo, foram estabelecidas, no respectivo anexo, metas e prioridades de acordo com o Plano Plurianual. A efetiva execução das metas, quando confrontadas com a previsão da LDO, pode ser visualizada no seguinte quadro:

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
1.000.0000	Legislativa	32.125,05	1.148.255,39	1.180.380,44
1.031.0000	Ação Legislativa	32.125,05	1.148.255,39	1.180.380,44
1.031.0100	Ação Legislativa	32.125,05	1.148.255,39	1.180.380,44
Total		32.125,05	1.148.255,39	1.180.380,44



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As notas de empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

e) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Resolução de Mesa nº 11/2019;

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado da atividade legislativa exercida pela edilidade no exercício de 2023, conforme segue:

O Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul reuniu-se num total de 42 (quarenta e duas) sessões, assim distribuídas:

Quarenta Sessões Ordinárias e duas Sessões Extraordinárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

Dez (10) Decretos Legislativos foram aprovados pelo Plenário e promulgados;

Setenta e nove (79) Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal;

Dois (02) Projetos de lei de iniciativa do Legislativo;

Não houve vetos para serem apreciados.

ATIVIDADES DA MESA DIRETORA E COMISSÕES:

Oitenta e uma (81) Reuniões foram realizadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Nove (08) Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos:

- Apresentação dos Relatórios da Saúde, 03(três);
- Avaliação das Metas Fiscais, 03 (três);
- Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, 01 (Uma);
- Apresentação do Projeto de Lei de Orçamento, 01 (uma);

Foram publicadas 08 (oito) Resoluções da Mesa disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara;

Foram, ainda, encaminhadas 25 (vinte e cinco) Moções de Congratulações, Repúdio, Protesto e de Votos de Pesar em nome do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Informamos que, durante o exercício de 2023, o Poder Legislativo Municipal esteve sob a Presidência do Vereador José Nairo Jardim Fonseca tendo como Vice-Presidente o Vereador João Pedro Moraes Cavalcante, 1º Secretário o Vereador Giovane Andrade Neves e 2º Secretário Vereadora Elisângela Moraes Andrade.

O relatório demonstra os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Santa Margarida do Sul no exercício de 2023, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória, dos atos e fatos ora relatados, encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária junto a Câmara Municipal.

É o que tenho a relatar.

Ver. José Nairo Jardim Fonseca

Presidente do Poder Legislativo

Exercício de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida

Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303

CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2023

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Santa Margarida do Sul RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2002, a qual foi alterada pela Lei nº 445 de 04 de março de 2009 e regulamentada pelo Decreto nº 089 de 28 de dezembro de 2023, tendo sido designados seus membros.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Unidade Central de Controle Interno resolve emitir parecer, como segue:

Limites da Despesa

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	30.108.895,81	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	862.388,92	2,86%
Limite de alerta conforme artigo 59§1º,II da LRF		5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, §único da LRF		5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, “b” da LRF		6,00%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida

Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303

CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

- b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	31.132.441,90	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	555.100,93	1,78%
Limite Legal	1.556.622,09	5,00%

- c) Gastos Totais do Poder Legislativo (Artigo 59 – VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	25.626.080,64	Em %
População do Município estimado	2.596	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.793.825,64	7,00%
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	1.180.380,44	4,61%

- d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.793.825,64	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	1.255.677,95	70,00%
Despesas com a Folha de Pagamento	880.764,44	49,10%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar verificou-se que não houve Inscrição de Empenhos em Restos a Pagar com Insuficiência Financeira do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2023.

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais.

Despesa Fixada		1.530.428,39
Créditos Suplementares	30.500,00	
(-) Reduções	322.500,00	
Remanejamentos	12.000,00	
Total da Despesa Autorizada		1.250.428,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida

Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303

CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

- b) Os gastos efetuados guardam conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- d) As Notas de Empenho e Ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), conforme legislação vigente.
- e) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.
- f) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.
- g) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, no exercício de 2023.
- h) Constatou-se que estão arquivadas todas as declarações de bens e rendas dos agentes públicos lotados no Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida

Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303

CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de **Parecer Favorável** que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2023, foram adequadamente realizadas.

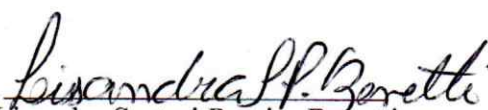
De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatou-se pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatou-se que as condições bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

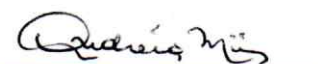
Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, opinamos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.

É o relatório e parecer

Santa Margarida do Sul RS, 11 de março de 2024.


Lisandra Sartori Pereira Benetti
Coordenadora da UCCI


Paola Porto Pereira
Membro


Andréia da Rosa Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, eu Carem Bittencourt Martins Camargo servidora do Poder Legislativo nomeada pela portaria 10/2021 a fim de avaliar e relatar os trabalhos atinentes ao inventário dos bens patrimoniais pertencente aos que lhe são cedidos, para fins do disposto no ART. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Resolução nº1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Abertos os trabalhos, eu Carem Bittencourt Martins Camargo, para dizer que o inventário realizado teve como finalidade principal comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo do Poder Legislativo, na data de 29/12/2023, e das variações ocorridas durante o exercício.

Para tal finalidade, foi realizado o levantamento físico de todos os bens permanentes. Desse modo, foi realizada a vistoria *In loco*, com registro em formulário próprio, de todos os bens permanentes encontrados nesse Poder.

Nada mais havendo para tratar, encerro e lavro à presente Ata.

Carem Bittencourt Martins Camargo

Servidora (portaria 10/2021)



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE BENS DE CONSUMO E VALORES

DECLARAMOS, em razão do disposto na Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que não houve à realização de inventário de bens de consumo e valores, devido a não possuir, bens de consumo estocados, bem como valores conforme demonstrativo contábil em anexo.

Santa Margarida do Sul - RS, 29 Janeiro de 2024.

Ver. José Nairo Jardim Fonseca

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Exercício de 2023



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DAS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DA REALIZAÇÃO E REGULARIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Em cumprimento ao disposto no Artigo nº 3º, inc. IV alínea "e", da resolução nº 1.134/2020 do TCE/RS, declaramos, pela presente, que no exercício de 2023, realizamos as conciliações bancárias mensalmente, processando os devidos ajustes, ficando devidamente arquivadas para atender qualquer solicitação do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Declaramos, ainda, que no encerramento do exercício, nada ficou pendente de conciliação.

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023.

Cód Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Conta Bancária Associada	Saldo Contábil - R\$	Saldo no Extrato Bancário - R\$	Diferença - R\$	Obs
490211	BANRISUL CÂMARA 8001	04.024795.0-0	7.579,01	7.579,01	0,00	-
Total - R\$			7.579,01	7.579,01	0,00	-

Santa Margarida do Sul - RS, 29 de Janeiro de 2024.


Amilcar Vaz Paz
CRC/RS 081286


José Ricardo Camargo Coelho
Leal
Diretor Administrativo
Responsável Pagadoria


Ver. José Nairo Jardim Fonseca
Presidente do Poder Legislativo
Exercício de 2023



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

Nos termos do art. 3º, inciso IV, letra “d”, da Resolução nº 1.134/2020 e do art. 15 da Resolução nº 963/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado, combinadas com o art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, DECLARO que todos os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com as declarações de bens e rendas de que tratam as legislações referidas, sendo que estão arquivadas e a disposição dos interessados na Câmara Municipal de Vereadores, sob responsabilidade do Responsável pela Unidade de Pessoal.

Santa Margarida do Sul - RS, 29 de janeiro de 2024.

Ver. José Nairo Jardim Fonseca

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Exercício de 2023

José Ricardo Camargo Coelho Leal
Diretor Administrativo
Responsável pela Unidade de Pessoal



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

DECLARAMOS, em razão do disposto na Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que **NÃO** foram instauradas Tomadas de Contas Especiais no Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul – RS.

Santa Margarida do Sul - RS, 29 Janeiro de 2024.

Ver. José Nairo Jardim Fonseca
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Exercício de 2023